AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.517 - MS (2018/0086996-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	MATILDE DUARTE GONÇALVES - MS012174A EZIO PEDRO FULAN - MS012173A LIDIANE SCHEIBLER - MS014492
AGRAVADO	:	DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	6 F PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360 EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - MT005222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680 RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - MT012627 BARBARA BRUNETTO - MT020128
INTERES.	:	REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
INTERES.	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	MARCELO PONCE CARVALHO - MS011443
INTERES.	:	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
ADVOGADOS	:	MURILO DENICOLO DAVID - PR038409 ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA ANTONIASSI - PR062552
INTERES.	:	TRÊS AMÉRICAS TRANPORTES LTDA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO - MS007676
INTERES.	:	MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO ISRAEL MILTZMAN - SP134486
INTERES.	:	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - MS006171
INTERES.	:	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
ADVOGADO	:	PETERSON ZACARELLA - SP171384
INTERES.	:	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694 ALCIDES NEY JOSÉ GOMES - MS008659
INTERES.	:	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI - MS005119
INTERES.	:	LENIRA NAKAO ARASHIRO
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - MS008505
INTERES.	:	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS RIO PARDO LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO DE OLIVEIRA REGINA - SP134588
INTERES.	:	BELLIZ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	ROBERTO GREJO - SP052207

INTERES.	:	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
		EDYEN VALENTE CALEPIS - MS008767
INTERES.	:	MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADOS	:	RAFAEL BICCA MACHADO - RS044096
		LUCIANO BENETTI TIMM - SP170628A
INTERES.	:	TENDENCIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
ADVOGADOS	:	RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE - MS011282
		LAUANE BENITES MACHADO RODRIGUES FERREIRA - MS013144
INTERES.	:	DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	EDUARDO FARIA - MT004318B
INTERES.	:	ÁGUAS GUARIROBA S/A
ADVOGADOS	:	RENATA DORNELLES GUEDES - MS015181
		MARCO ANTÔNIO DACORSO - MS014777
INTERES.	:	UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA - SP220482
INTERES.	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO	:	ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - MS015303A
INTERES.	:	NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INTERES.	:	PREDILETA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA - SP136059
INTERES.	:	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA MACEDO MANSUR - PR021951
INTERES.	:	DORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	:	CECILIA MANSANO DOS SANTOS - SP105730
INTERES.	:	EDMUNDO DE FREITAS FILHO - EPP
ADVOGADO	:	NILO GOMES DA SILVA - MS010108
INTERES.	:	DORNELES, RODOVALHO E DORNELES LTDA
ADVOGADO	:	CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA - MS009673
INTERES.	:	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS - SP079416
INTERES.	:	BEIRA ALTA COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	:	RENATO DOS SANTOS FREITAS - SP167244
INTERES.	:	SERVIMED COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS - SP102546
INTERES.	:	CREMER S.A
ADVOGADO	:	ADÉLCIO SALVALÁGIO - SC009585
INTERES.	:	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA
INTERES.	:	DISMART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE HIGIENE LTDA
INTERES.	:	URBANIN E NAVARRO LTDA

INTERES.	:	DIMEBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA
INTERES.	:	ALFAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
INTERES.	:	TRIUFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA
INTERES.	:	MILÊNIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
INTERES.	:	CAMPO DOCE DRISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
INTERES.	:	SBM- COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADOS	:	RENAN CESCO DE CAMPOS - MS011660
		CARLOS HENRIQUE SANTANA - MS011705
		ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI - MS012431
		GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD - SP306791
INTERES.	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	MATILDE DUARTE GONÇALVES - SP048519
		EZIO PEDRO FULAN - SP060393
INTERES.	:	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
ADVOGADO	:	VANESSA ANIS MEDEIROS ASSAD - PR039397
INTERES.	:	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO ISRAEL MILTZMAN - SP134486
INTERES.	:	NESTLÉ BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - MS015239A
INTERES.	:	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE - GO009362
		WARLEY MORAES GARCIA - GO022180
INTERES.	:	REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOZA - GO017419
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA - SP136059
INTERES.	:	ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE FARALDO - SP130430
		ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO - SP138139
INTERES.	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731
		SAMUEL FERNANDO HÜBLER DOS SANTOS - PR069666
INTERES.	:	FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA
ADVOGADO	:	LUIZ ALFREDO ANGELICO SOARES CABRAL - SP166420
INTERES.	:	ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADOS	:	NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR - MS008575
		KEILA ARAUJO DE OLIVEIRA - MS018912
INTERES.	:	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
ADVOGADO	:	VANESSA ANIS MEDEIROS ASSAD - PR039397
INTERES.	:	N.A.R. - CONSULTORIA AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO S/C
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA - MS007402
INTERES.	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ BROCK - SP091311
INTERES.	:	L´OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO	:	RUY RIBEIRO - RJ012010

INTERES.	:	ALEXANDRE DE CASTRO BORGO
ADVOGADO	:	FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR - MS012234
INTERES.	:	THERASKIN FARMCAÊUTICA LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA - RJ056989
INTERES.	:	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FRAMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO DE OLIVEIRA REGINA - SP134588
INTERES.	:	WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	:	ANA LUCIA DA SILVA BRITO - SP286438
INTERES.	:	NANTES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO	:	LEANDRO AMARAL PROVENZANO - MS013035
INTERES.	:	COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA
INTERES.	:	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477
INTERES.	:	WILSON DE JESUS OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	:	EURÍPEDES JÚLIO RODRIGUES MARQUES GUEDES FAGUNDES - MS014332
INTERES.	:	RICARDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	:	FELIPE RAMOS BASEGGIO - MS008944
INTERES.	:	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SHOPPING CAMPO GRANDE
ADVOGADO	:	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA - SP299226
INTERES.	:	DIVCOM PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS NORDESTE LTDA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BAIMA NEVES ALMEIDA - PE027655
INTERES.	:	EDUARDO TAKASHI UEMURA
ADVOGADOS	:	RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA - MS007083 JULIANO CAVALCANTE PEREIRA - MS011410
INTERES.	:	BEATE BUNDCHEN POLIDORIO
ADVOGADO	:	RODRIGO FARIA GARDIN - MT008849O
INTERES.	:	VIVIANE MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HEBER AZIZ SABER - MT009825O

DECISÃO

Trata-se de agravo manifestado contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão com a seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE DE AFASTAR A APLICAÇÃO DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005 AO CASO CONCRETO – PROTEÇÃO/MANUTENÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Alegou-se, no especial, violação do artigo 49 da Lei 11.101/05 sob o fundamento de que o crédito decorrente de arrendamento mercantil é extraconcursal, não se incluindo, portanto, na recuperação judicial.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

Esta Corte tem entendimento no sentido de que os bens objeto de arrendamento mercantil não se submetem, em regra, ao procedimento da recuperação judicial, o que não obsta que permaneçam nas mão da empresa recuperanda quando essenciais à sua atividade produtiva.

A saber:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes.
> 2. Agravo interno não provido.
> (AgInt no AgInt no AgInt no CC 149.561/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/8/2018, DJe 24/8/2018)
>
> DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 284/STF. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. BUSCA E APREENSÃO. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO. DECISÃO MANTIDA.
> 1. Não se afigura viável o agravo interno cujas razões estão dissociadas dos fundamentos da decisão impugnada. Precedentes.
> 2. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem

> que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 e 356 do STF.
>
> 3. "Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n.11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas" (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 25/4/2014).
>
> 4. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (AgInt no AREsp 1057370/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 1º/3/2018, DJe 14/3/2018)

O Tribunal local concluiu que os bens objeto do arrendamento mercantil "são de suma importância para o grupo empresarial, sendo fonte de renda à recuperanda, motivo pelo qual comporta exceção à regra da não submissão do crédito garantido por alienação fiduciária ao procedimento da recuperação judicial, conforme limitação contida na parte final do §3º, do artigo 49 e inspirada no princípio da preservação da empresa" (e-STJ, fl. 225).

O reexame da questão, portanto, esbarra nas disposições dos verbetes n. 7 e 83 da Súmula desta Casa.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora